

Assumindo, desde 1946, um proeminente papel na aeronáutica transatlântica, possui ainda hoje uma relevância muito significativa, graças à sua envergadura, condições de operacionalidade, posição estratégica e elevada qualificação e excepcional competência dos seus técnicos.

Reúne, assim, um conjunto privilegiado de requisitos para que possa ser uma efectiva mais-valia para a Região e para o País, nomeadamente no campo dos serviços a aeronaves e recepção de escalas técnicas.

Pese embora as alterações tecnológicas que reduziram a necessidade dessas escalas, associada à crise da aeronáutica sentida a nível mundial, o Aeroporto de Santa Maria continua a receber um número muito expressivo de aeronaves, o que também representa um benefício económico significativo. A prova-lo está o facto de, durante o ano de 2008, ter recebido 1090 escalas técnicas, correspondendo a um volume financeiro superior a meio milhão de euros, apenas em termos da prestação de serviços a essas escalas.

Para além disto, o Aeroporto de Santa Maria assegura mais de 90 postos de trabalho directos, muitos deles altamente qualificados, e fixa, em seu torno, um conjunto significativo de empresas, o que tem um impacto extremamente relevante na ilha e na sua economia local. É um factor que contribui, assim, para a coesão e desenvolvimento harmónico da nossa Região.

No entanto, verifica-se que a actuação da empresa pública a quem incumbe a gestão deste aeroporto não tem, em muitos casos, potenciado devidamente a sua capacidade operacional e competitividade, nem conseguido atrair mais voos, afirmando Santa Maria no panorama aeroportuário do Atlântico. Reflexo desta realidade é a lenta, mas progressiva, redução do número de escalas técnicas recepcionadas, não por perda de importância da infra-estrutura em si, mas sim pelas opções gestionárias da ANA Aeroportos de Portugal, S. A.

Situações como a inadequação do horário de funcionamento, a multiplicação da cobrança do valor das taxas de reabertura, o prolongamento e antecipação a companhias aéreas que utilizam simultaneamente o aeroporto, a prática de taxas não competitivas e, mesmo, a redução de condições operacionais — entre as quais o recente esgotamento do combustível para aeronaves, é um exemplo elucidativo — têm objectivamente prejudicado o Aeroporto de Santa Maria, lesando também, desta forma, o interesse dos Açores.

Incumbe, por isso, aos órgãos do poder autónómico tomar posição sobre este problema e exigir junto das entidades com competência directa na matéria uma actuação que permita o pleno aproveitamento das potencialidades do Aeroporto de Santa Maria e o desenvolvimento integrado da sua capacidade técnica, poder de atracção e competitividade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 227.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea g), 34.º, alínea i), e 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

Recomenda ao Governo da República que desenvolva as diligências necessárias junto da ANA Aeroportos, S. A., e respectiva tutela para que tomem medidas no sentido da re-dinamização do Aeroporto de Santa Maria, nomeadamente pela manutenção e melhoria das suas condições operacio-

nais e pela reavaliação das taxas aeroportuárias praticadas, como forma de reforço da sua competitividade.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2010/A**

#### **Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo e do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2010/A**

#### **Não transferência do Governo da República para as autarquias açorianas do financiamento correspondente a 5 % do IRS gerado no respectivo concelho**

As autarquias dos Açores são, perante a lei e o Estado, iguais às do restante território nacional.

A relação financeira das autarquias dos Açores com o Estado não pode, assim, assentar em qualquer tipo de discriminação negativa decorrente da existência da autonomia e dos seus órgãos.

Na realidade, a autonomia é um meio de reconhecer, valorizar e distinguir as especificidades próprias da vida nestas ilhas, mas, não pode, nunca, servir como argumento para prejudicar os açorianos.

Ora, de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domínio fiscal no respectivo concelho, podendo determinar a redução de tal participação de modo a beneficiar, efectivamente, os cidadãos e as suas famílias, no sentido em que a diferença em causa é considerada como dedução à colecta do IRS a favor dos contribuintes.

Durante os anos de 2007 e 2008, bem como, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2009, o Governo da República procedeu às adequadas transferências financeiras para os municípios da Região, nos termos legais referidos e conforme aprovado pela Assembleia da República e previsto no Orçamento do Estado.

Porém, a partir de Março de 2009, as autarquias açorianas depararam-se com o súbito fim de tais transferências, alegadamente, com base numa suposta interpretação centralista e completamente desajustada do sentido de Estado que deve nortear os titulares dos órgãos de soberania.

A interpretação em causa visou responsabilizar a Região pelas transferências financeiras em causa para as autarquias dos Açores, assim desresponsabilizando o Estado de uma obrigação financeira inalienável.

Perante o ataque claro e assumido às autarquias dos Açores e à autonomia, várias entidades foram manifestando o seu protesto, em especial, algumas autarquias, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e a Associação Nacional de Municípios.

Em 16 de Dezembro de 2009, o Governo Regional dos Açores assumiu publicamente que «o Governo da República aceitou uma proposta dos Açores, que irá permitir às autarquias açorianas a manutenção das receitas correspondentes à sua participação no imposto sobre o rendimento».

Adiantava o Governo Regional, que «com esta intervenção, que foi acompanhada pela AMRAA, o Governo dos Açores encontrou uma solução que permite resolver o diferendo entre os municípios açorianos e o Governo da República, tendo ficado definido na reunião da Comissão de Acompanhamento de Políticas Financeiras, hoje realizado, o enquadramento legal e financeiro a inscrever no Orçamento do Estado de 2010 para regularizar a situação».

Com o mesmo espírito, o Governo Regional congratulava-se afirmando que «ao conseguir a concordância do Governo da República na resolução desta divergência, contribuiu para reforçar a estabilidade financeira das autarquias açorianas, tendo intermediado com sucesso uma divergência de interpretação da legislação em vigor».

Porém, a 10 de Fevereiro de 2010, no âmbito do debate na generalidade do Orçamento do Estado, na Assembleia da República, o Ministro das Finanças contrariou expressamente aquilo que o Governo Regional havia assumido, reafirmando a posição centralista e desrespeitadora dos Açores que vigora desde Março de 2009, ao declarar: «não venham pedir ao Governo da República que pegue no IRS dos portugueses do continente para levar às Regiões, quando deve ser o IRS das Regiões a suportar essa receita dos municípios».

É isso que está na Lei das Finanças Locais.

É isso que nós estamos a cumprir e que continuaremos a cumprir.»

Com tal declaração, o Ministro das Finanças de Portugal assume pública e expressamente um profundo ataque à autonomia, aos seus órgãos e financiamento, bem como, de forma directa, às autarquias dos Açores.

O Ministro das Finanças desrespeitou, ainda, o Governo dos Açores perante os compromissos que, conforme foi público, foram assumidos.

Com tal postura, o Governo da República, acaba por prejudicar todos os açorianos que deixam, assim, de poder beneficiar da redução de IRS que a posição assumida impede.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 227.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea g), 34.º, alínea i), e 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores resolve o seguinte:

1 — A posição assumida pelo Governo da República, desde Março de 2009 e reiterada pelo Ministro das Finanças, no âmbito do debate na generalidade do Orçamento do Estado, não transferindo para as autarquias açorianas as verbas correspondentes a 5% do IRS gerado no respectivo concelho, configura um grave e expresso ataque às autarquias dos Açores e concretiza um profundo desrespeito para com os açorianos que deixam de poder beneficiar da redução de IRS que a lei lhes concede.

2 — A consagração no Orçamento do Estado para 2010 das verbas necessárias e suficientes para garantir a transfe-

rência para as autarquias dos Açores dos valores correspondentes a 5% do IRS gerado no respectivo concelho, relativamente aos anos de 2009 e 2010 configura um dever do Estado em respeito pela lei e pelos cidadãos açorianos, que não pode afectar a transferência para a Região Autónoma dos Açores ao abrigo da Lei das Finanças Regionais.

3 — Desta posição deve ser dado conhecimento à Assembleia da República e ao Governo da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2010/A**

**Recomenda à Assembleia da República a reapreciação da proposta de alteração da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprovou a Lei de Finanças das Regiões Autónomas e revogou a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.**

Considerando a importância da Lei de Finanças das Regiões Autónomas que, desde 1998, constitui o instrumento de referência, estabilidade e regulação das transferências financeiras do Estado para os Açores;

Considerando que a alteração aprovada à Lei das Finanças Regionais, no passado dia 5 de Fevereiro, na Assembleia da República, constitui um retrocesso na aplicação do critério de equidade que tinha sido introduzido, em 2007, e que reconhecia os sobrecustos da gestão pública e da economia regional nos Açores face à Madeira;

Considerando que foi, dessa forma, significativamente prejudicado o objectivo central de coesão e solidariedade proporcionais que são devidos pelo Estado às regiões em causa;

Considerando que a Assembleia da República procedeu, sem atender ao valor do diálogo e da consideração política pelas autonomias, à votação do novo texto de substituição da iniciativa original do Parlamento da Madeira sem proceder, previamente, como estava obrigada e a importância da matéria o justificava, a uma nova audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 227.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea g), e 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 2 de Janeiro, resolve o seguinte:

1 — Recomenda à Assembleia da República a reapreciação da proposta de alteração da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprovou a Lei de Finanças das Regiões Autónomas e revogou a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, expurgando-a da sua inadequação na diferenciação dos apoios às regiões insulares, que passou a não considerar com a devida intensidade a realidade mais penalizada e carenciada do arquipélago dos Açores face ao da Madeira.

2 — Apela à Assembleia da República para não negligenciar, como aconteceu no processo legislativo atrás referenciado, o escrupuloso cumprimento do direito de audição das Regiões Autónomas, constitucional, estatutária e legalmente previsto.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.